LEI MUNICIPAL Nº 1.342, *de 29 de julho de 2020.*

Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para o Quadriênio 2021/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, no uso de suas atribuições, em especial pelas estabelecidas pelo inciso V art. 34, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas, para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021, relativa ao quadriênio 2021/2024, ficam fixados na seguinte forma:

I – Subsídio único do Presidente da Câmara R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

II – Subsídio único do Vereador R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Art. 2º. É devida a importância correspondente ao subsídio único mensal do Vereador do Presidente da Câmara, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

Art. 3º. Na aplicação do disposto no caput do artigo anterior, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem limites legais.

Art. 4º. O Décimo Terceiro subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira após o dia 30 (trinta) de junho e a segunda após o dia 20 (vinte), de dezembro de cada ano, no percentual de 50% cada.

§ 1º. O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 2º. Caso o vereador deixe o cargo, o Décimo Terceiro subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 5º. No período de férias dos Vereadores, correspondente a uma vez no ano, haverá o pagamento do terço constitucional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º. O Vereador terá preferência de gozo de férias no período de recesso parlamentar, podendo fracionar em dois períodos iguais de 15 (quinze) dias cada, sem a convocação de suplente.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão de férias do Vereador em pecúnia.

Art. 6º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, aplicando-se média dos índices oficiais que medem a inflação em período não inferior a doze meses.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, apurado a partir de 1º de janeiro de 2021, com aplicação a cada ano.

Art. 7º. Na aplicação do disposto no caput do art. 6º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites legais.

Art. 8º. Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Bonfinópolis de Minas – MG, 29 de julho de 2020.

REGINALDO PALMA
Presidente da Câmara

Publicado no quadro de avisos da Câmara em 30/07/20 ás 12:16 horas,e registrado em livro próprio ás folhas 35 V Sob o nº 133/2020

Servidor Responsável